ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

"SESC/AR/RS
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO"

Período de vigência: 01-01-2016 até 31-12-2016

1.1 – Categoria econômica:
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF número 062.673.430-49, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS.

1.2 – Categoria Profissional:
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESENALBA/RS, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2 - DATA BASE E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

3 - CATEGORIA ABRANGIDA

3.1 - Categoria profissional: Os empregados do **"SESC/AR/RS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO"**, vinculados por relação de emprego, representados pelos "**SENALBAS** - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional", acima referidos.

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

4 - CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1.- EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2.- COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do **SESC/AR/RS** poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas suplementares diárias, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1.- Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.2.- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

4.3.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida, salvo a prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.4.- PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não serão consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

4.5.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no **SESC/AR/RS**, desde que dispensados para tanto pelo **SESC/AR/RS.**

4.6.- DIRETORES DOS SENALBAs

Fica limitado a 3 (três) o número de diretores dos SENALBAs, empregados do SESC/AR/RS, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

4.6.1.- Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores dos **SENALBAs**, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após, limitado a 30 (trinta) dias por ano, a partir dos quais poderá haver a licença sem remuneração.

4.7.- COMPROVANTE SALARIAL

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a disponibilizar aos empregados, concomitante com o pagamento de seus salários, o acesso ao arquivo eletrônico, contendo as parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.8.- UNIFORME

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4.9.- QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SESC/AR/RS**, receberão, mensalmente, a titulo de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.10.- PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados poderão requerer o parcelamento das férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao **SESC/AR/RS**, conceder ou não o parcelamento.

4.10.1.- O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do **SESC/AR/RS**, caso haja concordância do empregado.

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

4.10.2.- Fica autorizada a concessão de férias aos trabalhadores com idade superior a 50 anos na forma mencionada acima, desde que, por escrito, manifestem interesse a tanto, ante a recepção da Convenção nº 132 da OIT.

4.11.- INTERVALOS E DA DISPENSA DO REGISTRO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 2h (duas horas), mediante acordo entre empregado e empregador.

4.11.1.- Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou registros equivalentes o intervalo para alimentação e descanso pré-assinalado na forma do artigo 74, §2º, da CLT, assegurando o SESC o gozo do repouso correspondente.

4.11.2.- Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo para refeição.

4.11.3.- Fica o SESC/AR/RS autorizado a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com a Portaria nº 373/2011, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for aferida a freqüência.

4.12.- CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado, carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu "ciente" na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.12.1.- Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

4.12.2.- O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

4.13.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10h (dez horas), desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

4.14.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 15 (quinze0 dias consecutivos terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

4.15.- COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o **SESC/AR/RS** deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

4.16.- RAIS

O **SESC/AR/RS** deverá fornecer ao **FESENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23.12.75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.17.- MULTA

Caso o **SESC/AR/RS** descumprir obrigação de fazer prevista em Lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

4.18.- VALE REFEIÇÃO

O **SESC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vales-refeição, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de **R$ 17,00 (dezessete reais)** por dia, para jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

4.18.1.- Para custeio deste benefício, o **SESC/AR/RS** arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

4.18.2.- Cumulativamente ao vale-refeição, o empregado poderá optar pelo recebimento de 50% do valor mensal fixado na cláusula 4.18 na forma de vale-alimentação, sendo o saldo de 50% mantido sob a forma de vale-refeição.

4.18.3.- A opção ou a desistência do recebimento do beneficio em ambas as formas (50% refeição e 50% alimentação) poderá ser manifestada pelo empregado uma vez ao ano mediante a assinatura de termo próprio, em data a ser divulgada pelo SESC/AR/RS ou no ato de sua admissão.

4.18.4.- A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

para fins legais.

4.18.5.- Os vales refeição e/ou alimentação serão descontados em mês subsequente proporcionalmente aos dias de afastamento do trabalho, em razão das faltas e atestados médicos (doença).

4.19.- APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no **SESC/AR/RS** e comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.19.1.- Perderá o direito a estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de um ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto a Previdência Social.

4.19.2.- A implementação desta condição ficará sujeita à comprovação do INSS.

4.20.- CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL - FESENALBA/RS

O SESC/AR/RS, descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição de Inclusão Social, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 02 (duas) parcelas de 1/60 (um sessenta avos) cada, limitado a R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por parcela, nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e julho de 2016.

4.20.1.- Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 15/01/2016 a 30/01/2016, na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, manifestarem, por escrito, perante a FESENALBA/RS (localizado na Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Bairro Medianeira, CEP 90.880-000, Porto Alegre/RS), a sua oposição ao pagamento da presente Contribuição Assistencial.

4.20.2.- A manifestação de oposição deve ser apresentada por correspondência escrita, de próprio punho, constando o nome e CPF do empregado, a razão social e o CNPJ do empregador, devidamente assinada pelo emitente.

4.20.3.– A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível e deve ser entregue pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação, com foto, na sede da FESENALBA/RS.

4.20.4.- Nas localidades onde não existam FESENALBA/RS é permitido o envio da correspondência de oposição, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo.

4.20.5.- Cabe ao empregado apresentar ao empregador a correspondência de

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

oposição, devidamente protocolada pela FESENALBA//RS, a fim de coibir o respectivo desconto em folha de pagamento.

4.21.- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social fixada para o FESENALBA/RS será efetuado em duas (2) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pela federação, até o dia 15, dos meses de março e de agosto de 2016, subseqüentes ao desconto dos trabalhadores, observada a data da assinatura do presente ACT.

4.22.- CLÁUSULA PENAL

Caso o SESC/AR/RS deixar de recolher a Contribuição de Inclusão Social fixada para a FESENALBA/RS, na forma e no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 02% (dois por cento) sobre o total devido.

4.23.- REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2016, os salários dos empregados do SESC/AR/RS, enquadrados nos grupos 1 a 12 do PCS de 2001, representados pela Entidade Sindical acordante, serão majorados em valor **equivalente a 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2015, medida pelo INPC-IBGE.**

4.23.1.- Os empregados do SESC/AR/RS enquadrados no grupo 13 do PCS de 2001, em valor **equivalente a 50% (cinquenta por cento) da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2015, medida pelo INPC-IBGE.**

4.23.2.- Além do reajuste previsto no caput dessa cláusula, os salários dos odontólogos serão automaticamente reajustados se durante a vigência deste Acordo Coletivo, ficarem em valor inferior ao mínimo da categoria. Na ocorrência dessa hipótese, o reajuste corresponderá ao percentual equivalente a diferença entre o salário reajustado em 1º de janeiro de 2015 e o salário mínimo da categoria.

4.23.3.- Os reajustes acima definidos serão concedidos igualmente aos empregados que fazem parte de Planos de Cargos e salários anteriores, respeitada a equivalência salarial com os grupos acima elencados.

4.24. - DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao **SESC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

ASSESSORIA SESC/RS JURÍDICA

4.25.- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, por ocasião das férias, o **SESC/AR/RS** pagará a título de adiantamento da gratificação natalina metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, desde que a antecipação seja solicitada em dezembro do ano anterior.

4.26.- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.

4.26.1.- O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em Lei.

4.26.2.- O **SESC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

4.26.3.- No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do **SESC/AR/RS** e, de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

4.27.- AUXÍLIO FUNERAL

Aos empregados do SESC/AR/RS, em caso de falecimento, será devido aos familiares, a título de Auxilio Funeral, o valor correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.28. – REEMBOLSO CRECHE

Aos empregados que mantenham, comprovadamente, filhos de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos matriculados em pré-escola, farão jus ao valor do recibo que comprova o uso do benefício, limitado à importância de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por filho, até o limite de 02 (dois) filhos, desde que apresentem mensalmente ao SESC/AR/RS o recibo de pagamento da mensalidade.

4.28.1.- Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) serem contratados do SESC/AR/RS, somente um deles terá direito ao reembolso.

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

4.29.- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O SESC/RS concederá, a partir de 1º de março de 2014, adicional de insalubridade em grau médio, tendo por base de cálculo o salário mínimo nacional, para os ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de carga e descarga e camareira.

4.30.- DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS EMPREGADOS ADVOGADOS

Conforme preceitua o artigo 20, da Lei nº 8.906/94, os empregados que exercem o cargo de advogado possuem dedicação exclusiva com o SESC/AR/RS.

4.30.1.- Diante da dedicação exclusiva dos empregados advogados, não são devidas as horas extras além da 4ª hora diária, tendo em vista jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

4.30.2.- Os empregados advogados estão igualmente submetidos ao regime de banco de horas estabelecido no presente acordo coletivo.

Porto Alegre/RS, 15 de dezembro de 2015

Luiz Carlos Bohn
Presidente do Conselho Regional do SESC/AR/RS
CPF 062.673.430-49

Antonio Johann
Presidente da FESENALBA/RS
CPF 078.119.500-49

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR082717/2015

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/12/2015 no município de Porto Alegre/RS;

E

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.575.238/0001-33, localizado(a) à Avenida Alberto Bins - até 715 - lado ímpar, 665, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-142, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BOHN , CPF n. 062.673.430-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR082717/2015, na data de 16/12/2015, às 10:07.

_____, 16 de dezembro de 2015.

ANTONIO JOHANN
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

LUIZ CARLOS BOHN
Presidente
SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDPRO /SRTE-RS
46218.022718/2015-05

MTE/SRTE/RS NUDPRO
22 DEZ 2015

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul
SENALBA/RS

Paulo Strauch <paulo@senalba-rs.com.br>

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR082717/2015

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br> 31 de dezembro de 2015 09:52
Para: senalba@senalba.com

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR082717/2015 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46218022718201505, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número RS002919/2015.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS